

Art. 5º – A Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte fica autorizada a colocar o termo “Polícia” na sua sede e demais estabelecimentos se sua posse para identificar sua função institucional, estabelecida na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 6º – A nomenclatura Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte deverá ser inserida nas identidades funcionais dos servidores de carreira da instituição, acompanhada do termo “Polícia”, que servirá para identificar a função de policiamento e patrulhamento nos termos da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

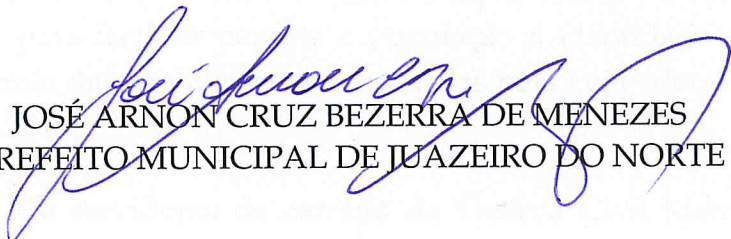
Art. 7º – A instituição Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte continua a reger-se pelas demais legislações vigentes quando era denominada Guarda Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias ou suplementadas se necessárias.

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal poderá expedir em atos próprios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017). /////



JOSÉ ARNÓN CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador Antônio Vieira Neto